

TERMO DE CONTRATO – COVID-19**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E A
EMPRESA OFAUSTINO PROMOÇÃO
DE VENDAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09040-160, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário-Executivo, Sr. **ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 223.904.558-24, portador da CI. nº 19.109.709-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **OFAUSTINO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.870.384/0001-03, com sede na Avenida Dr. Erasmo, nº 383 apto 21 – Vila Assunção – Santo André/SP, CEP: 09030-010, neste ato representada por seu responsável legal, Sra. **EGLE APARECIDA DE OLIVEIRA FAUSTINO**, inscrita no CPF(MF) sob nº 260.577.348-58, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.841.717-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos destinados aos profissionais da saúde do município de Rio Grande da Serra, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Material
1	Teste Imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa de IgG e IgM anti-coronavírus (SARS-COV-2) – Teste Rápido de Covid 19.
2	Swab de Rayon estéril
3	Tubo de Falcon 15ml
4	Máscaras descartáveis, retangular, com no mínimo 03 dobras
5	Máscaras N95 (Bico de pato) hospitalar
6	Luva de procedimento com pó (látex) Tamanho P
7	Luva de procedimento com pó (látex) Tamanho M
8	Luva de procedimento com pó (látex) Tamanho G

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá com termo final, o recebimento definitivo e atesto dos produtos pelo município consorciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Quant. total	Unidade	Material	Valor unit.	Valor total	Registro Anvisa
1	2.000	Unidades	Teste Imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa de IgG e IgM anti-coronavírus (SARS-COV-2) – Teste Rápido de Covid 19.	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00	80450740003
2	4.000	Unidades	Swab de Rayon estéril	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00	10252080076
3	2.000	Unidades	Tubo de Falcon 15ml	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00	isento
4	15.000	Unidades	Máscaras descartáveis, retangular, com no mínimo 03 dobras	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00	80098540001
5	3.000	Unidades	Máscaras N95 (Bico de pato) Hospitalar	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00	81991180003
6	15.000	Unidades	Luva de procedimento com pó (látex) Tamanho P	R\$ 0,97	R\$ 14.550,00	80495510025
7	25.000	Unidades	Luva de procedimento com pó (látex) Tamanho M	R\$ 0,97	R\$ 24.250,00	80495510025
8	10.000	Unidades	Luva de procedimento com pó (látex) Tamanho G	R\$ 0,97	R\$ 9.700,00	80495510025
Valor total				R\$ 98.750,00		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para o exercício de 2021, na classificação 01.001.10.302.0009.2011.3.3.90.30.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto de cada nota fiscal.

5.2. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas/modelos e condições indicadas nas propostas de preços, de acordo com as especificações da solicitação de orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá incidência de reajuste, considerando tratar-se de entrega única.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade.

7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento de Autorização de Fornecimento, a ser encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado pela Prefeitura de Rio Grande da Serra, que será mencionado na Autorização de Fornecimento.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Rio Grande da Serra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua respectiva proposta.
- b) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Indicar ao Consórcio o nome de seu preposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar representante para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto do presente instrumento.
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento das entregas.
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na entrega do material.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, nos termos do subitem 11.11;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

11.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

11.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não excluiu a das outras, quando cabíveis.

11.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 11.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

11.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o seu indeferimento quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

11.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação é feita com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, devendo o presente instrumento ser publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial do Consórcio, para que produza seus efeitos legais.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula à Solicitação de Orçamento da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes no Solicitação de Orçamento.
- b) às normas da ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto.
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

17.2. O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

17.3. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua português sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantida, prazo de validade e origem.

17.4. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

17.5. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.


17.6. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.


18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo André, 20 de abril de 2021.


ACÁCIO MIRANDA DA SILVA FILHO
Secretário-Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC


EGLE APARECIDA DE OLIVEIRA FAUSTINO
Representante Legal
OFAUSTINO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

Testemunhas:

RG:

RG:

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **OFAUSTINO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **004/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB (*): **Marcos Antonio de Medeiros - OAB/SP n. 296.495**

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

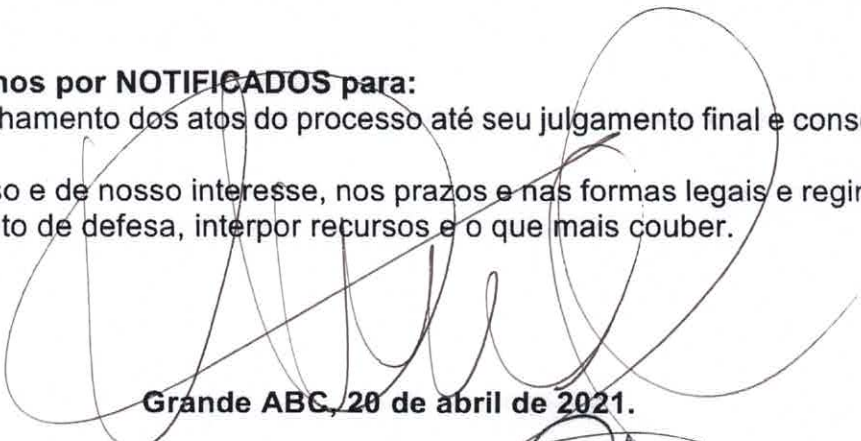
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Grande ABC, 20 de abril de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra
cargo: Presidente
CPF: 166.685.608-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Acácio Miranda da Silva Filho
cargo: Secretário Executivo
CPF: 223.904.558-24
Assinatura:

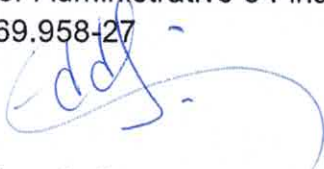


Pela contratada:

Nome: Egle Aparecida de Oliveira Faustino
Cargo: Representante legal
CPF: 260.577.348-58
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo da Silva
cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 112.569.958-27
Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.